

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Publicada no BG nº 082, de 02 de maio de 2011

Boletim Geral n.º 227, de 03dez. 2002

SERVIÇO DE OUVIDORIA DO CBMDF – CRIAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO

~~PORTARIA N.º 64, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.~~

~~Cria o Serviço de Ouvidoria, no âmbito do CBMDF, em caráter provisório, bem com regulamenta suas atividades específicas.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB), combinados com os incisos I, II e IV, dos Arts. 18, e 19, 47, da mencionada lei; e, ainda, finalmente o Art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 94, e,~~

~~**Considerando** que o Plano de Comando tem por objetivo manter suas ações administrativas, metas, destinos e diretrizes, baseados na participação dos integrantes da instituição, onde as sugestões virão sempre orientar a maior eficiência;~~

~~**Considerando** que em toda administração moderna, rápida e de qualidade, existem ações que se aproximam a seus diversos públicos de maneira direta;~~

~~**Considerando** que o nosso público interno necessita de um canal direto com o Comando da Corporação, onde estes militares poderiam fazer sugestões, reclamações, etc e teriam tempo-resposta direto no menor espaço possível; e resguardadas as disposições legais e pertinentes de cada setor administrativo do CBMDF, resolve:~~

~~**Art. 1º** - Aprovar a criação, em caráter provisório, no âmbito interno do CBMDF, o Serviço de Ouvidoria da Corporação.~~

~~**Art. 2º** - O referido serviço estará subordinado diretamente ao Gabinete do Comandante-Geral e as suas ações administrativas controladas pela Ajudância-Geral.~~

~~**Art. 3º** - Os militares ora designados para exercerem funções no mencionado serviço deverão ser lotados na Ajudância-Geral;~~

~~**Art. 4º** - Ficam designadas a 1ª Seção do EMG e SAJur, no prazo de 120 dias, a proporem uma Minuta de Decreto de criação de uma Ouvidoria definitiva no CBMDF, onde esta seria submetida à Procuradoria do GDF, para providências pertinentes;~~

~~**Art. 5º** - O serviço, ora criado, funcionará provisoriamente nas instalações do Quartel do Comando Geral, Módulo "E", prédio do antigo COCB, anexo IV;~~

~~**Art. 6º** - O referido serviço terá seu funcionamento no horário de expediente da Corporação, onde sugestões, dúvidas e contatos poderão ser realizados por meio dos telefones: 343-9002 e 343-9003;~~

~~**Art. 7º** - Que a DAL, CeMan, CSM, Centro de Informática e COCB viabilizem esforços para agilizar a implantação desta ouvidoria, conforme suas disposições orçamentárias;~~

~~**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.~~

~~Brasília-DF, em 02 de dezembro de 2002.~~

146º do CBMDF e 43º de Brasília

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

Publicada no BG nº 131, de 14 de julho de 2005.

SERVIÇO DE CORREGEDORIA DO CBMDF - PORTARIA

Portaria n.º 20, de 27 de junho de 2005.

~~Revoga o art. 2º e dá nova redação ao art. 3º da Portaria n.º 44/03, que institui o Serviço de Corregedoria no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Altera o art. 2º e revoga o art. 3º da Portaria n.º 64/2002, que cria o Serviço de Ouvidoria, no âmbito do CBMDF, em caráter provisório, bem como regulamenta suas atividades específicas.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; e no art. 47, incisos I, II, V, XII e XVIII, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:~~

~~Art. 1º. Revogar o art. 2º, da Portaria n.º 44, de 26 ago. 2003, publicada no BG n.º 160, de 1º set. 2003.~~

~~Art. 2º. Alterar o art. 3º, da Portaria n.º 44, de 26 ago. 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. A atividade de corregedor caberá a um oficial do posto de coronel ou tenente-coronel do quadro de oficiais combatentes, designado por ato do Comandante-Geral da Corporação.~~

~~§ 1º. Ao oficial de que trata o caput deste artigo fica delegada a competência para, em nível de Comando-Geral e nos limites de sua posição hierárquica, exercer as atribuições de polícia judiciária militar, instaurar Procedimento Investigativo Preliminar e Sindicância, bem como solucioná-los.~~

~~§ 2º. Dada a peculiaridade, natureza e posição hierárquica do corregedor, os atos e fatos envolvendo bombeiro militar com precedência hierárquica sobre ele, que requeiram ação corretiva imediata, exemplar e educativa por parte da Corporação, serão, mediante documentação previamente confeccionada pelo Serviço de Corregedoria, praticados pelo Subcomandante e, em última instância, pelo Comandante-Geral.~~

~~§ 3º. Toda documentação necessária à propositura de processo administrativo de Conselho de Justificação, de Conselho de Disciplina, de licenciamento disciplinar de praça, de Tomada de Contas Especial e de Inquérito Policial Militar, de competência e atribuição do Comandante-Geral, será produzida, processada e analisada pelo Serviço de Corregedoria.~~

~~§ 4º. Os assuntos e os atos administrativos praticados no âmbito interno da Corregedoria terão o caráter sigiloso.”~~

~~Art. 3º. Alterar o art. 2º, da Portaria n.º 64, de 2 dez. 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º. O referido serviço subordinar-se-á ao Serviço de Corregedoria e as suas ações administrativas serão controladas pelo corregedor.”~~

~~Art. 4º. Revogar o art. 3º, da Portaria n.º 64, de 2 dez. 2002.~~

~~Art. 5º. Determinar que os militares designados para exercerem funções no Serviço de Corregedoria sejam lotados no próprio serviço, para todos os fins administrativos.~~

~~Art. 6º. Determinar ao Ajudante-Geral que, no prazo de 30 dias, providencie a instalação do Serviço de Corregedoria no quartel do Comando-Geral do CBMDF e a transferência dos bens materiais necessários ao seu funcionamento.~~

~~Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.~~